

TC 019.159/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Responsáveis: Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Júnior — (CPF: 645.855.577-68), Alberto Farias da Cunha Júnior — (CPF: 624.505.307-2) e outros

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte, por intermédio da Portaria 29/INSS/GEXRJ NORTE, de 5/5/2010 (peça 3, p. 5), contra os servidores Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Junior, matrícula 0922.324; Alberto Farias da Cunha Junior, matrícula 0917.774; Deocleciano Costa Velho de Weck, matrícula 0912.441; Eliana Silva de Souza, matrícula 0919.399; Fátima Regina Dias de Castro, matrícula 0921.249; Gilvan Velloso Prado, matrícula 0922.097 e Humberto José Correa Mastrangelo, matrícula 0907.004, em decorrência de irregularidades na habilitação e concessão de aposentadorias por tempo de serviço no Posto do Seguro Social – Irajá III.

EXAME TÉCNICO

2. Os fatos foram apurados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela PT/INSS/DIV. CORREGEDORIA/110, de 15/3/2002, publicada no Boletim de Serviço BSL/INSS 48, da mesma data, cuja conclusão está consignada no Relatório Final, de 27/12/2002 (peça 3, p. 15-316). O débito quantificado encontra-se nos Demonstrativos de Débito constantes das peças 1, 2 e 6, totalizando R\$ 851.843,60 em seu valor original.

3. Analisando os documentos comprobatórios, a Comissão concluiu que as irregularidades foram praticadas pelos servidores Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Junior, Cesar Luiz Vicente, Deocleciano Costa Velho de Weck, Eliana Silva de Souza, Fátima Regina Dias de Castro, Gilvan Velloso Prado, Mac Dowel Bezerra Cavalcanti Filho e Suely Farias Nunes da Silva e atribuiu aos referidos servidores as seguintes imputações:

3.1. Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Júnior, matrícula 0922.324, datilógrafo, à disposição do Setor de Recursos Humanos da Gerência, por ter deixado de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como, não observar as normas legais e regulamentares (artigo 116, incisos I e III, da Lei 8.112/1990) (peça 3, p. 310-314);

3.2. Cesar Luiz Vicente, matrícula 0921.244, agente administrativo, lotado no COMPREV na Gerência Executiva Irajá, por ter deixado de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como, não observar as normas legais e regulamentares (artigo 116, incisos I, II e III, da Lei 8.112/1990) (peça 3, p. 278-292);

3.3. Deocleciano Costa Velho de Weck, matrícula 0912.441, agente administrativo, demitido, por ter deixado de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como, não observar as normas legais e regulamentares e por ter se valido do cargo para lograr proveito de outrem em detrimento da dignidade da função pública (artigos 116, incisos I e II, e 117, incisos IX e XV, da Lei 8.112/1990) (peça 3, p. 243-256);

3.4. Eliana Silva de Souza, matrícula 0919.399, datilógrafa, lotada no PSS/Irajá, por ter deixado de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como, não observar as normas legais e regulamentares e por ter se valido do cargo para lograr proveito de

outrem em detrimento da dignidade da função pública (artigos 116, incisos I e II, e 117, inciso IX, da Lei 8.112/1990) (peça 3, p. 21-241);

3.5. Fátima Regina Dias de Castro, matrícula 0921.249, agente administrativo, lotada no COMPREV na Gerência Executiva Irajá, por ter deixado de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como, não observar as normas legais e regulamentares e por ter se valido do cargo para lograr proveito de outrem em detrimento da dignidade da função pública (artigos 116, incisos I e II, e 117, incisos IX e XV, da Lei 8.112/1990) (peça 3, p. 268-278);

3.6. Gilvan Velloso Prado, matrícula 0922.097, agente administrativo, demitido, por ter deixado de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como, não observar as normas legais e regulamentares (artigo 116, incisos I e III, da Lei 8.112/1990) (peça 3, p. 292-300);

3.7. Mac Dowel Bezerra Cavalcanti Filho, matrícula 0919.977, agente de vigilância, a disposição do Setor de Recursos Humanos da Gerência Irajá, por ter deixado de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 116, incisos I e II, da Lei 8.112/1990) (peça 3, p. 300-310); e

3.8. Suely Farias Nunes da Silva, matrícula 0921.599, lotada na Gerência Sul no APS da Praça Seca, por ter deixado de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como, não observar as normas legais e regulamentares e por ter se valido do cargo para lograr proveito de outrem em detrimento da dignidade da função pública, procedendo de forma desidiosa (artigos 116, incisos I e II, e 117, incisos IX e XV, da Lei 8.112/1990) (peça 3, p. 256-268).

4. A conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi ratificada pela Consultoria Jurídica que, por intermédio do Parecer/CJ/3066, de 26/5/2003 (peça 3, p. 318-368), sugeriu a aplicação da pena de suspensão de 20 dias ao servidor Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Júnior; suspensão de 30 dias ao servidor Cesar Luiz Vicente; demissão do servidor Deocleciano Costa Velho de Weck; demissão da servidora Eliana Silva de Souza; suspensão de 45 dias à servidora Fátima Regina Dias de Castro e suspensão de 60 dias aos servidores Gilvan Velloso Prado e Suely Farias Nunes da Silva.

5. As penas de suspensão dos servidores Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Júnior, Fátima Regina Dias de Castro, Gilvan Velloso Prado e Suely Farias Nunes da Silva e de demissão dos servidores Deocleciano Costa Velho de Weck e Eliana Silva de Souza foram aplicadas pelo Ministro da Previdência Social por intermédio das Portarias 647, 645, 643 e 644, todas de 28/5/2003; 803, de 19/7/2002 e 649 de 28/5/2003, respectivamente (peça 3, p. 370-379).

6. O servidor Mac Dowel Bezerra Cavalcanti Filho, demitido por meio da Portaria 650, de 28/5/2003 (peça 3, p. 381), foi inocentado na ação de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, em decorrência de surgimento de fato novo, sendo readmitido na Instituição (peça 3, p. 383-395).

7. Os benefícios concedidos de forma irregular, antes atribuídos de forma equivocada ao servidor Mac Dowel Bezerra Cavalcanti Filho, passaram para a responsabilidade dos ex - servidores Alberto Farias da Cunha Junior e Humberto José Corrêa Mastrangelo, ambos demitidos, nos termos das Portarias MPS 834 e 835, de 15/3/2001, respectivamente, em atenção à orientação proposta no Parecer MPS/CJ 2.422/2001 (peça 3, p. 387 e peça 7, p. 224). Não constam dos autos as mencionadas portarias de demissão dos mencionados servidores.

8. A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial elaborou o Relatório 37367.00214712010-75, concluindo pela imputação do débito aos servidores Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Junior, Alberto Farias da Cunha Junior, Deocleciano Costa Velho de Weck,

Eliana Silva de Souza, Fátima Regina Dias de Castro, Gilvan Velloso Prado e Humberto José Correa Mastrangelo, solidariamente com os ex - segurados Alcides Gabriel de Lima, Alda Lucia Travessa Fairbairn, Ana Maria de Vasconcelos Macedo, Anita Rosa Teles Moreira, Antonio do Nascimento Moraes, Bárbara Conceição de Maria Moreira Barreto, Bernardo Alcântara do Nascimento, Carlos José Alves de Queiroz, Carlos Roberto Rodrigues Peixoto, Clovis Damião Tavares da Silva, Continentino Magalhães, Dagoberto Ismar Pereira, Darcy Miranda da Silva, Devanir de Oliveira Campos, Elizabeth Cerqueira Monvoisin Guimarães, Eunice Maria Garnier da Silva, Genilla Thereza da Silva Rocha, João Alves, João Batista Brandão, José Antonio Moreira Neto, José Augusto de Albuquerque, José do Nascimento, José Florentino dos Reis, José Luiz Teixeira Vogas e José Oridon Vieira (peça 7, p. 222-252)

9. A Controladoria - Geral da União - CGU por sua vez, com base nas informações acima, elaborou o Relatório de Auditoria 255975/2011 (peça 7, p. 331-343), mantendo a imputação do débito aos responsáveis. O Certificado de Auditoria (peça 7, p. 345) ratificou a irregularidade. O Parecer do Dirigente da Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho/CGU (peça 7, p. 347) manteve a irregularidade e a imputação do débito.

10. Em Pronunciamento Ministerial (peça 7, p. 349) o Ministro de Estado da Previdência Social, na forma do artigo 52 da Lei 8.443/92, atesta ter tomado conhecimento das conclusões da CGU acerca das presentes contas e determina o encaminhamento do processo a este Tribunal de Contas para julgamento, na forma prevista no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

11. As irregularidades detectadas pela Auditoria Geral do INSS na concessão dos benefícios que caracterizam a responsabilidade funcional dos servidores Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Junior, Alberto Farias da Cunha Junior, Deocleciano Costa Velho de Weck, Eliana Silva de Souza, Fátima Regina Dias de Castro, Gilvan Velloso Prado e Humberto José Correa Mastrangelo, bem como as planilhas de cálculo dos valores indevidamente pagos e os comprovantes de inscrição dos beneficiários na conta Diversos Responsáveis encontram-se nos dossiês constantes das peças 4, 5 e 9, assim discriminados:

Segurado	CPF	Dossiê
Alcides Gabriel de Lima	363.114.217-04	peça 4, p. 4-28
Alda Lucia Travessa Fairbairn	024.269.167-61	peça 4, p. 30-52
Ana Maria de Vasconcelos Macedo	003.462.108-36	peça 4, p. 53-92
Anita Rosa Teles Moreira	320.621.097-68	peça 4, p. 93-138
Antonio do Nascimento Moraes	220.340.487-68	peça 4, p. 139-181
Bárbara Conceição de Maria Moreira Barreto	102.545.877-04	peça 4, p. 182-204
Bernardo Alcântara do Nascimento	280.481.487-49	peça 4, p. 205-231
Carlos José Alves de Queiroz	134.636.164-91	peça 4, p. 233-250
Carlos Roberto Rodrigues Peixoto	539.665.707-34	peça 4, p. 251-285
Clovis Damião Tavares da Silva	596.235.867-87	peça 8, p. 4-32
Continentino Magalhães	111.830.207-91	peça 8, p. 34-62
Dagoberto Ismar Pereira	235.474.487-00	peça 8, p. 63-87
Darcy Miranda da Silva	004.884.557-40	peça 8, p. 89-114
Devanir de Oliveira Campos	403.344.147-68	peça 8, p. 116-202

Segurado	CPF	Dossiê
Elizabeth Cerqueira Monvoisin Guimarães	374.980.967-49	peça 8, p. 204-248
Eunice Maria Garnier da Silva	552.205.177-91	peça 8, p. 250-278
Genilla Thereza da Silva Rocha	000.663.217-35	peça 8, p. 280-310
João Alves	361.500.457-49	peça 8, p. 312-328
João Batista Brandão	272.845.817-00	peça 5, p. 4-42
José Antonio Moreira Neto	319.347.147-04	peça 5, p. 44-79
José Augusto de Albuquerque	367.927.217-00	peça 5, p. 81-137
José do Nascimento	372.601.467-53	peça 5, p. 139-171
José Florentino dos Reis	668.578.057-68	peça 5, p. 173-216
José Luiz Teixeira Vogas	382.469.107-87	peça 5, p. 218-258
José Oridon Vieira	430.748.207-72	peça 5, p. 260-294

12. Com relação aos aspectos formais, as peças que integram os autos encontram-se revestidas dos requisitos legais, consoante dispõe a Instrução Normativa TCU 56/2007, conforme se verifica a seguir:

- a) Fichas de qualificação dos responsáveis (peça 2, p. 84, 92, 100, 110, 118, 126, 134, 140, 169, 202, 235, 260, 292, 324; peça 6, p. 76, 96, 130, 141, 157, 179, 197, 271, 303, 325; peça 1, p. 7, 33, 51, 205, 239, 271, 305, 337);
- b) Demonstrativos financeiros do débito (peça 1, p. 15-27, 39-45, 91-199, 219-233, 247-265, 281-299, 315-331, 345-355; peça 2, p. 147-163, 177-196, 213-229, 242-254, 268-286, 300-318, 362-390; peça 6, p. 4-70, 84-93, 108-124, 135, 145-151, 167-173, 185-191, 211-265, 279-297, 313-319, 338-368);
- c) Relatório do Tomador de Contas Especial e Parecer de Auditoria (peça 7, p. 222-252 e peça 3, p. 15-316);
- d) Inscrição em conta de responsabilidade (peça 4, p. 28, 51, 92, 138, 181, 204, 231, 250, 285; peça 8, p. 32, 62, 87, 114, 202, 248, 278, 310, 328; peça 5, p. 42, 79, 137, 171, 216, 258 e 294;
- e) Cópias das notificações expedidas aos responsáveis (peça 2, p. 88, 96, 106, 114, 122, 130, 165, 198, 231, 256, 288, 320; peça 6, p. 72, 94, 126, 137, 153, 175, 267, 299, 321; peça 1, p. 3, 29, 47, 201, 235, 267, 301, 333, 357, 362-368); e
- f) Outros elementos (peças 4, 5 e 8).

CONCLUSÃO

13. Analisando os autos concluímos que está caracterizada a responsabilidade dos Senhores Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Junior, Alberto Farias da Cunha Junior, Deocleciano Costa Velho de Weck, Eliana Silva de Souza, Fátima Regina Dias de Castro, Gilvan Velloso Prado e Humberto José Correa Mastrangelo, por habilitarem e/ou concederem de forma irregular aposentadorias por tempo de serviço, solidariamente com os ex - segurados abaixo relacionados beneficiados com as concessões irregulares de aposentadorias, no valor original total de R\$ 851.843,60:

Responsáveis solidários		Valor original do débito (R\$)	Valor atualizado até 12/04/2012 (R\$)
Segurado	Servidores		
José do Nascimento	Eliana Silva de Souza e Ademair Carneiro Moscoso de Jesus Junior	19.497,02	45.474,52
Elizabeth Cerqueira Monvoisin Guimarães	Eliana Silva de Souza, Alberto Farias da Cunha Júnior e Humberto José Corrêa Mastrangelo	17.065,85	39.362,05
José Antonio Moreira Neto		208.933,86	340.065,79
Alcides Gabriel de Lima	Eliana Silva de Souza e Deocleciano Costa Velho de Weck	23.090,32	53.738,83
Anita Rosa Teles Moreira		15.628,06	36.077,21
Genilla Thereza da Silva Rocha		45.522,07	94.547,72
Ana Maria de Vasconcelos Macedo	Eliana Silva de Souza	31.477,17	70.727,42
Antonio do Nascimento Moraes		17.986,32	41.936,02
Bárbara Conceição de Maria Moreira Barreto		22.005,08	50.962,71
Bernardo Alcântara do Nascimento		129.217,78	215.057,52
Carlos José Alves de Queiroz		26.666,78	61.743,57
Carlos Roberto Rodrigues Peixoto		18.773,11	43.832,73
Continentino Magalhães		5.779,74	13.339,10
Dagoberto Ismar Pereira		9.246,13	21.826,74
Darcy Miranda da Silva		6.856,42	15.797,61
Devanir de Oliveira Campos		111.929,61	208.924,47
Eunice Maria Garnier da Silva		7.038,99	16.500,14
João Alves		12.920,45	29.950,75

José Augusto de Albuquerque		23.564,25	51.003,00
José Florentino dos Reis		23.898,72	53.119,72
José Luiz Teixeira Vogas		19.316,30	44.907,92
José Oridon Vieira		15.033,12	34.909,84
Clóvis Damião Tavares da Silva	Eliaana Silva de Souza e Fátima Regina Dias de Castro	4.564,93	10.542,01
João Batista Brandão		7.256,25	17.070,55
Alda Lúcia Travessa Fairbairn	Eliaana Silva de Souza, Gilvan Velloso Prado e Deocleciano Costa Velho de Weck	28.575,27	66.527,39
Total do débito:		851.843,60	1.677.945,33

14. Consoante dispõem os artigos 5º e 11 da Instrução Normativa TCU 56/2007, fica dispensado o encaminhamento a este Tribunal e autorizado o correspondente arquivamento, no órgão de origem, de tomada de contas especial já constituída quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for inferior a R\$ 23.000,00, devendo a autoridade administrativa providenciar a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor.

15. Analisando a tabela constante do parágrafo 13 verificamos que os débitos de responsabilidade dos segurados Continentino Magalhães, Dagoberto Ismar Pereira, Darcy Miranda da Silva, Eunice Maria Garnier da Silva, Clóvis Damião Tavares da Silva, João Batista Brandão, atualizados até 12/4/2012, encontram-se abaixo do limite fixado por esse Tribunal para encaminhamento da tomada de contas especial.

16. Por esta razão, não deve ser realizada a citação dos mesmos, devendo, quando do julgamento do mérito do presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, ser determinado, nos termos do artigo 93 da Lei 8.443/1992, o arquivamento do processo, em relação a esses responsáveis, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada quitação.

17. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsabilizou os servidores Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Junior, Cesar Luiz Vicente, Deocleciano Costa Velho de Weck, Eliaana Silva de Souza, Fátima Regina Dias de Castro, Gilvan Velloso Prado, Mac Dowel Bezerra Cavalcanti Filho e Suely Farias Nunes da Silva pelas irregularidades ocorridas na habilitação e concessão de aposentadorias por tempo de serviço no Posto do Seguro Social – Irajá III, conclusão essa ratificada pela Consultoria Jurídica, por intermédio do Parecer/CJ/3066, de 26/5/2003.

18. A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, em seu Relatório 37367.002147/2010-75, excluiu do rol de responsáveis o servidor Mac Dowel Bezerra Cavalcanti Filho, inocentado na ação de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, atribuindo aos ex – servidores Alberto Farias da Cunha Junior e Humberto José Corrêa Mastrangelo a responsabilidade

pela concessão irregular dos benefícios, antes imputada ao servidor Mac Dowel Bezerra Cavalcanti Filho.

19. A Comissão excluiu, também, do rol de responsáveis os servidores Cesar Luiz Vicente e Suely Farias Nunes da Silva, sem justificar o motivo da exclusão, justificativa essa não localizada em nenhum documento do presente processo.

20. Vale ressaltar que há divergência no cadastro do segurado José Florentino dos Reis com relação ao número do CPF (668.578.057-68), nome da mãe (Carmela Ton Simonato), data de nascimento (21/3/1948) e endereço (Rua Artur Viana, 44 CS). Conforme consta no banco de dados da Secretaria da Receita Federal, essas informações pertencem à Cléria Simonato Grillo.

21. Em pesquisa efetuada no referido banco de dados, verificamos que para o nome José Florentino dos Reis constam os números de CPF 221.169.076-91, 528.531.797-53, 442.146.776-68, 022.879.897-30, 027.135.379-16, 018.500.329-04 e 895.937.905-00, cujos dados (nome da mãe, data de nascimento e endereço) são totalmente divergentes dos constantes do benefício 42/107.464.241-1 (peça 5, p. 173-216).

22. Por esta razão, e com fundamento no artigo 11 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157 e 187 do Regimento Interno, propomos preliminarmente a realização de diligência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS solicitando o seguinte:

22.1. documentos que justifiquem a exclusão dos servidores Cesar Luiz Vicente, matrícula 0921.244, e Suely Farias Nunes da Silva, matrícula 0921.599, do rol de responsáveis do Relatório de Tomada de Contas Especial 37367.002147/2010-75, de 13/8/2010, elaborado pela Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria 29/INSS/GEXRJ NORTE, de 5/5/2010; e

22.2. nome completo, número do CPF, nome da mãe, data de nascimento e endereço do segurado do benefício 42/107.464.241-1, tendo em vista que, consoante consta no banco de dados da Secretaria da Receita Federal, o CPF 668.578.057-68 atribuído ao segurado José Florentino dos Reis pertence à Cléria Simonato Grillo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Em face do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, nos termos do artigo 11 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157 e 187 do Regimento Interno, a realização de **diligência** ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da notificação, enviar a essa Secretaria de Controle Externo o seguinte:

23.1. documentos que justifiquem a exclusão dos servidores Cesar Luiz Vicente, matrícula 0921.244, e Suely Farias Nunes da Silva, matrícula 0921.599, do rol de responsáveis do Relatório de Tomada de Contas Especial 37367.002147/2010-75, de 13/8/2010, elaborado pela Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria 29/INSS/GEXRJ NORTE, de 5/5/2010; e

23.2. nome completo, número do CPF, nome da mãe, data de nascimento e endereço do segurado do benefício 42/107.464.241-1, tendo em vista que, consoante consta no banco de dados da Secretaria da Receita Federal, o CPF 668.578.057-68 atribuído ao segurado José Florentino dos Reis pertence à Cléria Simonato Grillo.

SECEX-RJ, 4ª Diretoria, em 26 de abril de 2012.

(assinado eletronicamente)

Fátima Regina Moreira da Silva

AUFC – Matrícula 449-9